

PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o artigo 36.

JUSTIFICAÇÃO

Não pode a União por meio de lei de diretrizes, e muito menos por meio de regulamentos daquela, estabelecer modelos de normas para tarifas, planos de contas, etc. No que se refere às normas gerais de contabilidade pública e empresarial, já há normas legais da União, por meio das leis existentes de sociedades anônimas, empresas públicas, execução orçamentária e responsabilidade fiscal. Somente os titulares, individualmente ou associados, na forma do art. 241 da Constituição, podem dispor e detalhar tais normas.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

9E30177A26 *9E30177A26*